



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
01	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG BIOLAB	COMPRIMIDO	15.000
02	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG ABBOTT	COMPRIMIDO	21.000
03	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	800
04	Alprazolam 0,25mg EMS	COMPRIMIDO	1.000
05	Alprazolam 0,5mg EMS	COMPRIMIDO	4.000
06	Alprazolam 1mg	COMPRIMIDO	3.000
07	Alprazolam 2mg EMS	COMPRIMIDO	8.000
08	Amitriptilina, Cloridrato 75mg EMS	COMPRIMIDO	6.000
09	Amitriptilina, Cloridrato 25mg EMS	COMPRIMIDO	120.000
10	ARIPRIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDO	3.000
11	ARIPRIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FRASCO	400
12	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 10MG	CAPSULA	3.000
13	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 18MG	CAPSULA	3.000
14	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 25MG	CAPSULA	3.000
15	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 40MG	CAPSULA	3.000
16	Biperideno, Cloridrato 4mg	COMPRIMIDO DE LIB. CONTROLADA	1.000
17	Biperideno, Cloridrato 2mg CRISTALIA	COMPRIMIDO	44.000
18	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MLCRISTALLIA	FRASCO-AMPOLA	100
19	Bromazepam 3mg	COMPRIMIDO	21.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

20	Bromazepam 6mg EMS	COMPRIMIDO	36.000
21	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	COMPRIMIDO	3.000
22	CANABIDIOL 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCO	150
23	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	58.000
24	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	300
25	Carbamazepina 400mg	COMPRIMIDO	13.000
26	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	38.000
27	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	100
28	Citalopram 20 MG	COMPRIMIDO	13.000
29	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000
30	Clomipramina 10MG	COMPRIMIDO	1.000
31	Clomipramina 25mg	COMPRIMIDO	4.000
32	Clonazepam 0,5mg	COMPRIMIDO	9.000
33	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	2.000
34	Clonazepam 2mg	COMPRIMIDO	120.000
35	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	COMPRIMIDO	8.000
36	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	COMPRIMIDO	6.000
37	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	100
38	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	400
39	CLOZAPINA 25MG	COMPRIMIDO	3000
40	CLOZAPINA 100MG	COMPRIMIDO	3000
41	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	COMPRIMIDO	4.000
42	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 100 MG	COMPRIMIDO	3.000
43	Diazepam 10mg	COMPRIMIDO	25.000
44	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	5.000
45	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
46	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	3.000
47	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	3.000
48	Duloxetina, cloridrato 30mg	CÁPSULA	10.000
49	Duloxetina, cloridrato 60mg	CÁPSULA	10.000
50	Escitalopram, Oxalato de 10mg	COMPRIMIDO	72.000
51	Escitalopram, Oxalato de 15mg	COMPRIMIDO	3.000
52	Escitalopram, Oxalato de 20mg	COMPRIMIDO	3.000
53	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	400



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

54	Fenitoína sódica 100mg	COMPRIMIDO	22.000
55	FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML	FRASCO	100
56	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	400
57	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	22.000
58	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	400
59	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	500
60	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	700
61	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	150
62	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁPSULA	80.000
63	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	400
64	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	3.000
65	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDO	3.000
66	GALANTAMINA, BROMIDRATO 8MG	CAPSULA	3.000
67	Haloperidol 1mg	COMPRIMIDO	4.000
68	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	600
69	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	40.000
70	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	700
71	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	800
72	Imipramina, Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	2.000
73	LAMOTRIGINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000
74	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000
75	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDO	3.000
76	LEVETIRACETAM 500MG	COMPRIMIDO	3.000
77	Levomepromazina, Maleato de 25mg	COMPRIMIDO	20.000
78	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	300
79	Levomepromazina, Maleato de 100mg	COMPRIMIDO	18.000
80	Lorazepam 2mg	COMPRIMIDO	5.000
81	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	700
82	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	100
83	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	3.000
84	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	3.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

85	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
86	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
87	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	100
88	NALTREXONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	1000
89	Nortriptilina, Cloridrato de 10mg	CÁPSULA	1000
90	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	CÁPSULA	12.000
91	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	CÁPSULA	2.000
92	Nortriptilina, Cloridrato de 75mg	CÁPSULA	1.000
93	OLANZAPINA 2,5MG	COMPRIMIDO	3.000
94	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	3.000
95	Olanzapina 10 mg	COMPRIMIDO	9.000
96	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	6.000
97	Paroxetina, Cloridrato 20mg	COMPRIMIDO	18.000
98	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	200
99	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	300
100	PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	600
101	Pregabalina 75MG	CÁPSULA	15.000
102	Pregabalina 150MG	CÁPSULA	3.000
103	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML	FRASCO-AMPOLA	400
104	QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG	COMPRIMIDO	4.000
105	QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG	COMPRIMIDO	3.000
106	QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG	COMPRIMIDO	3.000
107	Risperidona 1mg	COMPRIMIDO	32.000
108	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	1.000
109	Risperidona 2mg	COMPRIMIDO	44.000
110	Sertralina, Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	3.000
111	Sertralina, Cloridrato 50mg	COMPRIMIDO	108.000
112	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CÁPSULA	8.000
113	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG	CAPSULA	2.000
114	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	FRASCO-AMPOLA	3.600
115	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	2.000
116	Venlafaxina, Cloridrato de 75mg	COMPRIMIDO	15.000
117	Venlafaxina, Cloridrato de 150mg	COMPRIMIDO	2.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
- 1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.
- 1.5. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimentos contínuos, diante disso o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração e o limite decenal previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento contínuo da rede pública municipal de saúde, de modo a garantir a continuidade terapêutica dos pacientes acompanhados pela atenção básica, pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelos serviços ambulatoriais e demais pontos de atenção vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2 A necessidade pública decorre da função da assistência farmacêutica no SUS, que compreende não apenas a aquisição de medicamentos, mas também a seleção, programação, armazenamento, controle, distribuição, dispensação e acompanhamento do uso racional dos fármacos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade do cuidado e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 No caso dos medicamentos psicotrópicos, a criticidade da demanda é ampliada pela natureza dos tratamentos a que se destinam, especialmente no acompanhamento de transtornos mentais, condições neurológicas, crises convulsivas, quadros de ansiedade, depressão, transtornos do humor, psicoses, dependência química, dores de maior complexidade e outras condições clínicas que exigem uso contínuo, controle técnico e dispensação regular. Trata-se de medicamentos sujeitos a regras sanitárias específicas, inclusive quanto à Autorização Especial da ANVISA, escrituração, armazenamento, controle e dispensação, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis.
- 2.4 No caso concreto, a necessidade foi agravada pelo cancelamento/distrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2025, anteriormente firmada com a empresa Drogaria Mais Saúde Sociedade Empresária Ltda., cujo objeto consistia no fornecimento de medicamentos psicotrópicos à rede pública municipal de saúde. Conforme registrado, a empresa foi formalmente notificada em mais de uma oportunidade para regularizar o fornecimento, inclusive diante de ordens de compra não atendidas, sem que houvesse a devida regularização, culminando na interrupção do abastecimento e no distrato



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

da ata.

- 2.5** Com o cancelamento da Ata nº 074/2025, os medicamentos psicotrópicos anteriormente vinculados ao referido instrumento ficaram sem cobertura contratual. Ressalta que as demais atas de registro de preços destinadas ao fornecimento de medicamentos permanecem em execução regular, de modo que a presente demanda se restringe aos itens psicotrópicos sem instrumento vigente, evitando sobreposição de objeto e direcionando a nova contratação à lacuna efetivamente existente.
- 2.6** A ausência ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos, podendo ocasionar descompensações clínicas, agravamento de transtornos mentais, aumento da procura por atendimentos de urgência, maior risco de internações, instabilidade no acompanhamento terapêutico e prejuízo à organização da rede municipal de saúde. Tal cenário afeta não apenas o paciente individualmente considerado, mas também sua família, os serviços de saúde e a própria política pública municipal de atenção psicossocial.
- 2.7** A contratação também se justifica pela necessidade de recompor, de forma planejada e segura, o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos pelo período estimado de 12 meses, mediante aquisição gradativa e fornecimento parcelado, permitindo à Administração adequar as entregas ao consumo efetivo, controlar estoques, observar prazos de validade, cumprir exigências sanitárias específicas e reduzir riscos de desabastecimento ou perdas por armazenamento inadequado.
- 2.8** Dessa forma, o problema público a ser enfrentado consiste na recomposição regular, controlada e contínua do abastecimento de medicamentos psicotrópicos da rede municipal de saúde de Jucurutu/RN, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica, a proteção da saúde mental da população, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a melhor solução é uma **aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento contínuo da rede pública municipal de saúde** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a realização das aquisições durante a vigência da ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

3.3 Os bens objeto deste estudo se caracteriza como fornecimento contínuo, por se destinar à manutenção de atividade pública essencial e permanente do Município, relacionada à assistência farmacêutica e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

4.3 Por se caracterizar de fornecimento contínuo, os contratos decorrentes da ata poderão ser prorrogados, sucessivamente, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis.

4.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.4.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.

4.4.2.1 Para os produtos sujeitos a regime sanitário específico, a comprovação da regularização perante a ANVISA observará o instrumento regulatório próprio aplicável à respectiva categoria, não sendo exigido registro sanitário como medicamento quando a legislação admitir modalidade distinta de regularização. No caso de produto à base de Cannabis, deverá ser observada a respectiva Autorização Sanitária vigente perante a ANVISA, conforme regulamentação sanitária aplicável.

4.4.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.4.3.1 A exigência de registro prevista no item anterior não se aplica aos produtos para os quais a regulamentação sanitária estabeleça forma específica de regularização perante a ANVISA, hipótese em que deverá ser apresentada a documentação sanitária correspondente à categoria do produto.

4.4.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo definido no Termo de Referência, recomendando-se, como regra, validade não inferior a 75% do prazo total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.4.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

4.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;

4.5.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.5.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.7.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

4.7.2 Autorização Especial de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

4.7.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

4.7.4 Comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

4.7.4.1 Quando o produto estiver submetido a regime sanitário específico que preveja instrumento de regularização diverso dos relacionados no item 4.7.4, será admitida e exigida a documentação correspondente prevista na regulamentação da ANVISA. Para o item 22 – CANABIDIOL 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML, deverá ser comprovada a regularização sanitária específica aplicável aos produtos à base de Cannabis.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

5.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Fornecer os **medicamentos psicotrópicos** de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos produtos.

5.2.3. Garantir que todos os medicamentos psicotrópicos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.

5.2.3.1 Nos casos em que a regulamentação sanitária estabelecer autorização ou outro instrumento específico de regularização do produto em substituição ao registro sanitário, a Contratada deverá assegurar a validade e regularidade do respectivo ato durante todo o período de fornecimento. Para os produtos à base de Cannabis, deverá ser observada a Autorização Sanitária aplicável.

5.2.4. Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

5.2.5. Realizar o transporte dos **medicamentos psicotrópicos** em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.

5.2.6. Assegurar que os **medicamentos psicotrópicos** sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer **medicamentos psicotrópicos** que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.

5.2.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por produtos defeituosos ou inadequados ao uso.

5.3 Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Compete ao Órgão Gerenciador:

5.3.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o registro do fornecedor vencedor e formalizando a respectiva Ata;

5.3.2 Conduzir eventuais renegociações de preços e condições registradas, quando cabíveis;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.3.3 Definir mecanismos formais de comunicação entre os órgãos participantes, estabelecendo prazos e responsáveis;

5.3.4 Estabelecer mecanismos de controle do fornecimento, incluindo:

- a) definição de quantitativos estimados e limites de fornecimento;
- b) gerenciamento e acompanhamento das demandas;
- c) critérios para substituição de produtos, quando tecnicamente justificado.

5.4 Vedação à Adesão por Órgãos Não Participantes

5.4.1 Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitida a figura do “carona”, em observância aos princípios do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa.

5.4.2 A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Município de Jucurutu e dos órgãos formalmente participantes previstos no processo licitatório, caso existam.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos **medicamentos psicotrópicos** será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação, em razão do caráter emergencial da contratação.

6.2. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior, desde que expressamente consignado na Ordem de Fornecimento e devidamente justificado por necessidade assistencial urgente.

6.3. Em caso de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata e devidamente fundamentada, a ocorrência impeditiva, cabendo à Administração analisar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4. Os **medicamentos** deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde – Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria, dentro do território municipal, conforme a necessidade do serviço.

6.5. Os **medicamentos** deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante, admitindo-se, excepcionalmente, prazo inferior mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração.

6.6. Os medicamentos e demais produtos abrangidos pela contratação deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada, contendo número de lote, data de fabricação, data de validade, fabricante, concentração, forma farmacêutica e demais informações obrigatórias, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deverá constar o número de registro perante a ANVISA quando este for exigível para a respectiva categoria do produto, admitindo-se, nos casos submetidos a regime sanitário específico, a correspondente identificação ou comprovação do instrumento próprio de regularização sanitária.

6.6.1 Para o item 22 – CANABIDIOL 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML, não será exigido registro sanitário como medicamento quando o produto estiver regularmente



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

submetido ao regime sanitário específico aplicável aos produtos à base de Cannabis, sem prejuízo das demais informações e requisitos de identificação, conservação, rastreabilidade e segurança exigidos pela regulamentação sanitária aplicável.

6.7. Como se trata de medicamentos sujeitos a controle especial, a execução do objeto deverá observar integralmente as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998, inclusive quanto ao transporte, rastreabilidade, escrituração, controle de lotes e documentação fiscal correspondente.

6.7.1 Sem prejuízo das exigências estabelecidas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e nas demais normas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, os produtos submetidos a regulamentação sanitária específica deverão observar, durante toda a execução contratual, as condições de fabricação, importação, comercialização, distribuição, transporte, armazenamento, dispensação e rastreabilidade estabelecidas pela ANVISA para a respectiva categoria.

6.7.2 A fiscalização poderá consultar a regularidade sanitária dos produtos nos sistemas oficiais da ANVISA e solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentação comprobatória atualizada da manutenção do registro, autorização sanitária ou outro ato regulatório aplicável ao produto fornecido.

6.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer medicamentos que:

I – Apresentem avarias;

II – Estejam com prazo de validade insuficiente;

III – Estejam em desacordo com as especificações;

IV – Apresentem alteração físico-química;

V – Possuam divergência entre lote, registro, autorização ou outra forma de regularização sanitária aplicável, ou entre a apresentação entregue e aquela efetivamente autorizada perante a ANVISA;

VI – Estejam impróprios para dispensação ou uso na rede pública;

VII – Sejam rejeitados pela fiscalização da Administração em razão de descumprimento das exigências deste Termo de Referência.

6.9. O transporte dos **medicamentos** será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e, quando aplicável, controle de temperatura, luminosidade e umidade, conforme especificações do fabricante e exigências sanitárias.

6.10. A execução contratual deverá assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos **medicamentos psicotrópicos**, sendo vedadas falhas injustificadas que comprometam a continuidade dos tratamentos dos pacientes da rede municipal de saúde.

6.11. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento dos prazos, condições sanitárias, regularidade documental e qualidade dos **medicamentos** fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou entrega inadequada, sem ônus adicional para a Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 Os **produtos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os **produtos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **produtos** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12 A Administração deverá:

8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Garantia de Proposta

10.2 Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **Ata de Registro de Preços/ Contrato Administrativo** ou **que não apresente os documentos para** habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

10.3 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.1 Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** juntando o respectivo comprovante na **Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

10.4.2 Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

10.4.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

10.4.3 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

10.4.3.1. Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**.

10.4.3.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO proveniente do Processo Administrativo MJ/ RN nº 059/2026**.

10.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

10.4.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

10.4.4 Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

10.5 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

10.6.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.7. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

10.8. Regionalização: SIM

10.7.8 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) situadas no âmbito local e Regional 01, conforme o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.113/2024, que determina a regionalização com limites geográficos o estado do Rio Grande do Norte, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não havendo empresa local ou regional que apresente cotação válida para o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será classificado, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para participação das demais empresas interessadas no Pregão Eletrônico, respeitando-se a ordem de classificação e os princípios da ampla concorrência e da vantajosidade.
- c) A regionalização no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se justifica por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando as peculiaridades do objeto licitado (materiais e equipamentos médico-hospitalares de consumo contínuo) que demandam fornecimento ágil, seguro e de reposição rápida.
- d) Logística e tempo de entrega: Os produtos, por natureza, possuem caráter essencial e emergencial, sendo utilizados em atendimentos de urgência, pronto atendimento, internações e procedimentos ambulatoriais.
- e) Ao privilegiar fornecedores sediados no Estado do Rio Grande do Norte, garante-se maior agilidade na entrega, menor tempo de reposição e redução de custos de transporte, fatores críticos em serviços de saúde.
- f) Controle de qualidade e acompanhamento: A proximidade geográfica permite fiscalização mais efetiva dos fornecedores, assegurando qualidade dos insumos, cumprimento de prazos e condições sanitárias adequadas, especialmente em materiais sensíveis e perecíveis.
- g) A regionalização fortalece o mercado interno, amplia a capacidade produtiva estadual e estimula o crescimento de polos de saúde e distribuição já existentes em cidades como Natal, Mossoró e Caicó.
- h) Eficiência e economicidade: A aquisição de insumos dentro do próprio Estado tende a reduzir custos logísticos, de frete e armazenamento, além de diminuir riscos de desabastecimento, especialmente em contratos de entrega gradativa.
- i) Esses fatores resultam em vantajosidade econômica e eficiência administrativa para o Município.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- j) Sustentabilidade e impacto social: Ao concentrar a contratação em empresas potiguaras, o Município contribui para o crescimento do PIB estadual, retenção de tributos dentro do RN e fortalecimento de cadeias produtivas locais, gerando impacto positivo na saúde pública e no desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. Orçamento sigiloso.

11.2. Destaca-se que será realizada pesquisa de mercado para definição do preço público, sendo possível a adequação do valor final, para mais ou para menos, conforme os preços apurados nesse levantamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Fontes de Recursos

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III – Programa de Trabalho

0010 – SAÚDE PARA TODOS

IV – Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

V – Projeto/Atividade

2223 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica

2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2048 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2030 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

2229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos

2018 – Assistência farmacêutica e insumos estratégicos



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÕES: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.**

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ.